DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.005 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ANUÊNCIA DE DESMEMBRAMENTO POR PROCESSO DE ESTREMAÇÃO DE ÁREA URBANA INSERIDA EM IMÓVEL RURAL EM CONDOMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SIRINEU RATOCHINSKI, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **considerando ainda**, as disposições contidas na Lei Complementar nº.002/2009 de 26 de junho de 2009, **considerando também**, o previsto na **alínea** "**a**" do **Artigo 712-E**, do **Provimento nº. 63**, de 24 de novembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Senhora **TEREZINHA LOZOVEI**, visando à individualização, por estremação, de área urbana inserida em imóvel de maior extensão;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto do pedido encontra-se matriculado sob o nº **4.544**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva/SC, com área total de **49.200,00m²** (quarenta e nove mil e duzentos metros quadrados), constituído sob a forma de condomínio;

CONSIDERANDO a necessidade de individualização da parcela pertencente à Senhora **TEREZINHA LOZOVEI**, correspondente à área urbana de **7.067,97 m²** (sete mil e sessenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados);

CONSIDERANDO a documentação técnica apresentada, composta por planta, memorial descritivo e demais documentos necessários à identificação e caracterização da área a ser destacada;

CONSIDERANDO que a área objeto da estremação encontra-se perfeitamente delimitada e individualizada na documentação técnica apresentada;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em promover a regularização e a adequada individualização dos imóveis situados no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para fins de regularização e individualização imobiliária, o **DESMEMBRAMENTO POR ESTREMAÇÃO** de uma área urbana com **7.067,97 m²** (sete mil e sessenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados),

pertencente à Senhora **TEREZINHA LOZOVEI**, integrante de imóvel rural em condomínio com área total de **49.200,00m²** (quarenta e nove mil e duzentos metros quadrados), objeto da **Matrícula nº 4.544**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A área de **7.067,97 m²**, objeto do desmembramento por estremação, fica individualizada conforme a planta e o memorial descritivo apresentados pela proprietária, os quais integram o presente Decreto para todos os fins de direito.

Art. 3º. A área objeto da estremação possui as seguintes características e confrontações, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico:

Área: 7.067,97 m².

Proprietária: Terezinha Lozovei.

Matrícula de origem: nº 4.544 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva/SC.

Confrontações e medidas: conforme planta e memorial descritivo integrantes do processo administrativo.

Pela Frente: Com o Lado Par da Rodovia da Integração Antonio Greschuk em 78,34 metros.

Lado Direito: Com a área pertencente ao senhor Silvestre Mikalovicz (Matrícula nº. 6.990), em 146,62 metros.

Pelos Fundos: Com a área pertencente ao senhor Luiz Brandenburg (Matrícula nº. 4.544), em 62,13 metros.

Lado Esquerdo: Com a área pertencente ao senhor Luiz Brandenburg (Matrícula nº. 4.544), em 60,47 metros.

Parágrafo único. A descrição perimetral, medidas, confrontações, coordenadas e demais características técnicas da área são aquelas constantes da planta e do memorial descritivo elaborados pelo profissional habilitado e apresentados ao Município.

Art. 4º. O presente desmembramento por estremação é aprovado exclusivamente para fins de **regularização urbanística e administrativa**, não implicando, por si só, transferência de propriedade, alteração da titularidade ou reconhecimento de direitos reais além daqueles comprovados pelos documentos apresentados.

Art. 5º. A aprovação de que trata este Decreto fica condicionada ao cumprimento das exigências previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como à apresentação e regularidade da documentação técnica pertinente, inclusive **ART**, planta, memorial descritivo e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º. A proprietária deverá promover, perante o **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva/SC**, os atos registrais necessários à efetivação da individualização da área objeto da estremação, observadas as exigências da legislação registral e as determinações do Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 7º. O presente Decreto não dispensa a interessada da obtenção de licenças, autorizações, certidões ou demais atos administrativos que sejam exigidos para eventual parcelamento, edificação, ocupação ou utilização da área, quando aplicáveis.

Art. 8º. Integram o presente Decreto, para todos os efeitos, a **planta de situação e localização, planta do levantamento topográfico e o memorial descritivo** da área de **7.067,97 m²**, constantes do processo administrativo correspondente.

Art. 9º. É de exclusiva responsabilidade do responsável técnico a aferição dos dados informados.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo (SC), 25 de Agosto de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal